MICHEL VINAGRE

# O que alegar na peça

## Direito Penal · Parte Geral

*As posições de Parte Geral do tratado, com fundamento e risco: oitenta e sete posições, uma por situação, da resposta à acusação ao recurso especial*

MICHEL VINAGRE · DOUTRINA

Edição 2026

ANTES DE COMEÇAR

# Como usar este caderno

Este caderno nasce de uma utilidade que o próprio tratado anuncia na sua apresentação, ao dizer que as posições numeradas “servem também de roteiro de peça, que é talvez a sua utilidade mais imediata: a tese tem enunciado curto, cabe numa alegação e aponta o capítulo em que está fundamentada”. Aqui esse roteiro é posto na ordem em que a necessidade aparece, que é a ordem das peças, da resposta à acusação ao recurso especial, e dentro de cada peça na ordem que a grade da banca e a prática exigem, preliminares, mérito, teses subsidiárias e dosimetria.

Cada entrada começa pela situação que o advogado encontra nos autos, ou que o candidato encontra no enunciado, e traz, nas palavras literais do tratado, cinco coisas: a posição do livro em uma frase, que é o enunciado do quadro final do capítulo 45; o risco de sustentá-la, que é a classificação que o próprio livro declara, majoritária, minoritária ou posição do autor, muitas vezes em partes; o fundamento, que é o trecho em que a posição foi formulada; o modo de levá-la à peça, com o pedido principal e o subsidiário; e o que prequestionar. Ao pé de cada entrada está a remissão ao capítulo, às seções e às páginas do tratado, e o número da posição no quadro final, para quem quiser a discussão inteira, com as objeções que o livro enfrenta.

O risco é a parte mais importante e a menos comum. O tratado assume, como regra, que “cada braço da tese venha classificado como majoritário ou minoritário, e que, onde não encontramos quem nos acompanhe, a solidão seja declarada no corpo do texto”, e recomenda que as posições minoritárias sejam “sustentadas como tese e não como certeza”. Na peça, isso se traduz em pedido subsidiário e em honestidade com o juiz e com o cliente; na prova, em saber quando escrever em tese subsidiária. Onde o texto formula a posição sem declarar apoio, a entrada o diz, e a posição se sustenta como posição do livro.

Nenhuma frase de direito deste caderno foi escrita fora do tratado; o que é novo é só a linha da situação, que serve de porta. O caderno é material de estudo e de consulta, e a aplicação de qualquer posição ao caso concreto, com os seus fatos e as suas provas, é do advogado.

PEÇA 1

# Resposta à acusação e defesa preliminar

*A primeira peça é a que decide quantas frentes a defesa terá. As posições abaixo seguem a ordem que a grade exige, preliminares, mérito e teses subsidiárias.*

## PRELIMINARES

QUANDO A DENÚNCIA PÕE O RÉU NO ORGANOGRAMA, E NÃO NA CONDUTA

### O domínio do fato qualifica quem comprovadamente contribuiu e não é critério de prova.

**RISCO** SEM RÓTULO DECLARADO O livro formula a posição sem declarar, nesse passo, apoio doutrinário ou jurisprudencial; sustente-a como posição do livro.

**FUNDAMENTO** "A tese 6 deste livro, que o capítulo sustenta, cabe numa frase: o domínio do fato qualifica quem comprovadamente contribuiu e nada diz sobre a demonstração da contribuição. A contribuição, a sua relevância e o vínculo subjetivo se demonstram pelos meios ordinários, e só depois de demonstrados se pergunta se aquele concorrente dominava o fato ou apenas o favorecia"

**NA PEÇA** *Resposta à acusação.* "A resposta à acusação é a primeira peça em que o concurso aparece, e nela cabe a tese da inépcia da denúncia que não descreve a contribuição de cada acusado, pelo art. 41 do Código de Processo Penal, com o pedido de rejeição pelo art. 395, I"

**NA PEÇA** *Resposta à acusação (crimes societários).* "Nos crimes societários a impugnação deve mostrar que a denúncia deduziu a contribuição da posição na sociedade, citando o REsp 1.854.893/SP e, quando for o caso, o art. 2º da Lei 9.605, que exige conhecimento e possibilidade de impedir."

**PREQUESTIONAR** CP, art. 29 · Lei 12.850/2013, art. 2º, § 3º · CP, art. 288, § 2º (Lei 15.245/2025)

Direito Penal — Parte Geral: a dogmática e o caso · capítulo 30, Concurso de pessoas, seções 5 e 6, p. 1282–1286 · posição nº 6 do quadro final

QUANDO A LEI NOVA AMPLIOU O PRAZO DE PRESCRIÇÃO DEPOIS DO FATO

### A prescrição é direito material; a lei que a agrava não retroage, e a prescrição virtual se recusa.

**RISCO** MAJORITÁRIA A posição é majoritária na doutrina e consolidada na jurisprudência para a representação, a prescrição, a progressão e o acordo

**FUNDAMENTO** "Sustentamos que a norma inscrita no Código de Processo Penal, na Lei de Execução Penal ou em lei especial segue o regime da lei penal sempre que o seu efeito seja alterar a existência da pretensão punitiva, a quantidade ou a qualidade da pena, ou o tempo de liberdade que a execução retira; e segue o art. 2º do Código de Processo Penal quando o seu efeito é só a forma do ato."

**NA PEÇA** *Petição que argui a prescrição retroativa pela lei do tempo do fato.* "A prescrição se calcula pela lei do tempo do fato sempre que a lei nova a amplia, e a petição que argui a prescrição retroativa entre o fato e a denúncia, em fato anterior a 6 de maio de 2010, invoca a lei antiga pela data e a tese 15 pelo fundamento"

**NA PEÇA** *Defesa do réu que completa setenta anos (art. 115, Lei 15.160/2025).* "a Lei 15.160/2025 não retira a redução do art. 115 de quem praticou o fato antes de 4 de julho de 2025, e a defesa do réu que completa setenta anos na sentença o lembra ao juiz com a data."

**PREQUESTIONAR** CF, art. 5º, XL · CPP, art. 2º · CP, art. 115 (Lei 15.160/2025) · CF, art. 5º, XXXIX e XL · CADH, art. 9

Direito Penal — Parte Geral: a dogmática e o caso · capítulo 8, A lei penal no tempo, seções 5 e 6, p. 363–371 · posição nº 15 do quadro final

**QUANDO A LEI PASSOU A EXIGIR REPRESENTAÇÃO E O PROCESSO AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO**

## A norma sobre ação penal é mista: a que condiciona retroage até o trânsito em julgado (marco revisto no capítulo 42); a que suprime a condição não retroage.

**RISCO** **MAJORITÁRIA** a tese 18, que esteve minoritária enquanto punha o marco no recebimento da denúncia, coincide hoje com o que o Plenário do Supremo decidiu em 2023, de modo que o que nela resta de disputado é só a resistência de órgãos fracionários que preferiam o oferecimento.

**FUNDAMENTO** "A representação que passa a ser exigida retroage a todo processo sem trânsito em julgado, com intimação da vítima; a que deixa de ser exigida não retroage; a decadência ampliada não retroage; o prazo prescricional ampliado não retroage; o exame criminológico novo não retroage; a fração de progressão nova retroage se menor e não retroage se maior, crime a crime."

**NA PEÇA** *Resposta à acusação / rejeição da denúncia / habeas corpus (ação condicionada).* "Na ação condicionada, a defesa confere se a representação existe e se foi feita no prazo, e, quando não existe, pede a rejeição da denúncia ou o trancamento da ação por habeas corpus."

**PREQUESTIONAR** CF, art. 5º, XL · CPP, art. 2º · Lei 9.099/1995, art. 91 · CP, art. 107, IV · Lei 15.397/2026 · Lei 15.438/2026 · CP, art. 2º, parágrafo único · CPP, art. 25 · HC 180.421 · Lei 15.397 · CP, art. 107

Direito Penal — Parte Geral: a dogmática e o caso · capítulo 8, A lei penal no tempo, seções 5 e 6, p. 363–371 · posição nº 18 do quadro final

**QUANDO A DENÚNCIA IMPUTA A PERTENÇA À ORGANIZAÇÃO SEM DESCREVER O ATO**

## A qualidade de integrante de organização só se aplica quando manifestada no fato imputado.

**RISCO** **POSIÇÃO DO AUTOR** Sustentamos, como proposta de tese, que todo tipo ou causa de aumento que mencione a qualidade de integrante de organização criminosa se lê como exigência de que a qualidade se tenha manifestado no fato imputado

**FUNDAMENTO** "Sustentamos, como proposta de tese, que todo tipo ou causa de aumento que mencione a qualidade de integrante de organização criminosa se lê como exigência de que a qualidade se tenha manifestado no fato imputado, e o caso final mostra as duas versões."

**NA PEÇA** *Resposta à acusação, habeas corpus para trancamento e apelação (inépcia da denúncia que imputa pertença sem conduta).* "a denúncia que imputa "integrar organização criminosa ultraviolenta" sem descrever qual das condutas do art. 2º da Lei 15.358/2026 o réu praticou, com que pessoas, por que meios e com que finalidade, não satisfaz o art. 41 do CPP e deve ser rejeitada pelo art. 395, I; a tese cabe na resposta à acusação, em habeas corpus para trancamento"

**PREQUESTIONAR** CP, art. 157, § 4º · Lei 15.358/2026, art. 2º, § 2º · LEP, art. 112 (alíneas da Lei 15.358/2026) · CPP, art. 41 · CPP, art. 395, I · CF, art. 5º, LVII e XLVI · RE 583.523 do STF · CPP, art. 386, III

Direito Penal — Parte Geral: a dogmática e o caso · capítulo 3, Direito Penal e Constituição: os princípios, seções 5 e 6, p. 144–153 · posição nº 42 do quadro final

**QUANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO RECUSA O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO SEM DIZER POR QUÊ**

## A justiça negocial é legítima enquanto confissão e colaboração permanecem material probatório; o acordo de não persecução é direito subjetivo.

**RISCO** **MINORITÁRIA** A posição é minoritária quanto ao direito subjetivo, e majoritária quanto ao resto; salvo melhor juízo, é a leitura que o texto do art. 28-A autoriza.

**FUNDAMENTO** "Propõe-se, como tese 45 deste livro, que a justiça negocial é legítima enquanto a confissão e a colaboração permanecem material probatório sujeito a corroboração e o benefício não ultrapassa o que a lei fixa; que o acordo de não persecução penal é direito subjetivo do investigado quando presentes os requisitos do art. 28-A, com a discricionariedade do Ministério Público limitada à escolha das condições"

**NA PEÇA** *Resposta à acusação, recurso em sentido estrito ou habeas corpus (nulidade da recusa imotivada).* "O terceiro, para quem adota a tese 45, é a nulidade da recusa imotivada, arguida na resposta à acusação e levada ao recurso em sentido estrito ou ao habeas corpus, com a declaração honesta ao cliente de que a tese é minoritária e de que os dois primeiros caminhos são os que a jurisprudência garante."

**PREQUESTIONAR** CPP, art. 28-A · CPP, art. 28-A, § 14 · CPP, art. 28-A, § 10 · CPP, art. 28-A, § 12 · CF, art. 129, I · HC 194.677 do STF · HC 185.913 do STF · Tema 1098 do STF · CF, art. 93, IX · Lei 12.850/2013, art. 4º, § 16 · Súmula 18 do STJ

Direito Penal — Parte Geral: a dogmática e o caso · capítulo 4, Os modelos contemporâneos de Direito Penal, seções 5 e 6, p. 194–200 · posição nº 45 do quadro final

**QUANDO O COMPLEMENTO ADMINISTRATIVO DA LEI PENAL EM BRANCO FALTA, MUDOU OU FOI ALÉM DA LEI**

## O complemento administrativo integra a lei penal em branco e nunca a constitui.

**RISCO** **MAJORITÁRIA** A posição é majoritária quanto à legitimidade da lei em branco heterogênea e quanto ao critério de Roxin; é original na formulação da reserva de função e do controle por degrau, e minoritária, confessamos, na parte em que aplica o mesmo critério à falta grave da execução

**FUNDAMENTO** "Integra quando diz o que é a coisa proibida (a substância, o calibre, a doença, a área, o registro), e deixa a cargo da lei a conduta, o bem e a pena; constitui, e por isso é inconstitucional, quando decide se a conduta é proibida, quando cria modalidade de conduta que a lei não descreveu ou quando comina ou agrava a pena."

**NA PEÇA** *Resposta à acusação e habeas corpus (inépcia da denúncia que não indica o complemento).* "A denúncia por crime de lei em branco heterogênea deve indicar o complemento: qual lista, qual ato, qual data. Não o fazendo, é inepta pelo art. 41 do Código de Processo Penal, porque não descreve o fato com todas as suas circunstâncias, e a inépcia se alega na resposta à acusação e no habeas corpus."

**PREQUESTIONAR** CADH, art. 9 · CPP, art. 386, III · CF, art. 97 · CPC, arts. 948 a 950 · CF, art. 5º, XXXIX · CF, art. 105, III, a · CPP, art. 41 · CPP, art. 156 · CP, art. 21 · LINDB, art. 3º · LEP, art. 50 · LEP, art. 45 · LEP, art. 197

Direito Penal — Parte Geral: a dogmática e o caso · capítulo 6, A norma penal: estrutura e classificação, seções 5 e 6, p. 275–280 · posição nº 48 do quadro final

AMOSTRA GRATUITA

# O caderno completo

Esta amostra traz a abertura e as primeiras posições da resposta à acusação. O caderno completo reúne as oitenta e sete posições de Parte Geral do tratado, uma por situação, distribuídas pelas sete peças abaixo, com o índice por instituto e o quadro final, e com versão para leitura no celular.


1 **Resposta à acusação e defesa preliminar** · *26 posições*

2 **Alegações finais por memoriais** · *23 posições*

3 **Recurso em sentido estrito** · *1 posições*

4 **Apelação** · *25 posições*

5 **Habeas corpus** · *0 posições*

6 **Agravo em execução e petições na execução** · *10 posições*

7 **Recurso especial, recurso extraordinário e revisão criminal** · *2 posições*


Ver o caderno completo

**CONFERIR: link da página do produto, a criar no site**

Material de estudo e de consulta; a aplicação ao caso concreto é do advogado e não constitui consulta jurídica.
© 2026 Michel Vinagre. Todos os direitos reservados.